

# Economic Analysis of Law Review

## Partidos Políticos e Financiadores de Campanhas: um Estudo a partir da Teoria dos Jogos

*Political Parties and Campaign Financiers: A Study Through the Game Theory*

Odirlei Fernando Dal Moro<sup>1</sup>

*Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)*

Ednaldo Michellon<sup>2</sup>

*Universidade Estadual de Maringá (UEM)*

### RESUMO

O presente artigo procurou explicar a relação entre os partidos políticos e os financiadores de campanhas no regime democrático brasileiro na fase 2014/2018, por meio de uma metodologia de Teoria dos Jogos. O tema justifica-se, dentre outros pontos, pela possibilidade de interesses escusos em tal relação, o que pode levar a prejuízos sociais. O objetivo geral do trabalho foi de expor as possíveis recompensas tanto para um quanto para o outro jogador. Para atender o objetivo principal procurou-se realizar uma análise dos gastos para as campanhas à deputado federal na eleição de 2014, criação de uma metodologia de análise, bem como da apresentação dos resultados. As hipóteses levantadas foram as de que os partidos e os financiadores de campanhas, enquanto jogadores, estabeleciam jogos cooperativos quando havia um alinhamento ideológico, capital político, uma intenção em colaborar entre eles e probabilidades de êxito nas eleições, sendo o contrário também verdadeiro. Os resultados encontrados apontaram que os financiadores de campanhas obtêm a melhor recompensa quando investem em partidos vencedores e estes colaboram ao longo do mandato. Direcionar recursos financeiros para uma campanha vencedora, portanto, gera uma recompensa superior aos financiadores de campanhas do que não colaborar financeiramente. Além disso, os elevados montantes de recursos investidos em uma campanha ampliam as recompensas dos partidos, considerada neste trabalho como sendo o Fundo Partidário, na medida em que mais votos para a eleição de deputados federais são conquistados.

**Palavras-chave:** Informações completas e incompletas; informações perfeitas e imperfeitas; financiamentos de campanhas eleitorais.

**JEL:** D72; P16.

### ABSTRACT

This article sought to explain the relationship between political parties and campaign financiers in the Brazilian democratic regime in the 2014/2018 phase, through a Game Theory methodology. The theme is justified, among other points, by the possibility of vested interests in such a relationship, which can lead to social losses. The overall objective of the work, therefore, was to expose the possible rewards for both one and the other player. To meet the main objective, in specific terms, in addition to a literature review, an analysis of expenditures for campaigns to the federal deputy in the 2014 election was sought, creation of an analysis methodology, as well as the presentation of results with based on the proposed methodology. The hypotheses raised were that the parties and campaign financiers, as players, established cooperative games when there was an ideological alignment, political capital, an intention to collaborate with each other and chances of success in the elections, the opposite being also true. The results found pointed out that campaign financiers will obtain the best reward when they invest in winning parties and they collaborate throughout the term. Directing financial resources to a winning campaign, therefore, generates a greater reward for campaign financiers than not contributing financially. In addition, the high amounts of resources invested in a campaign increase the rewards of the parties, considered in this work as the Party Fund, as more votes for the election of federal deputies are won.

**Keywords:** Complete and incomplete information; perfect and imperfect information; campaign and electoral financing.

**R:** 11/02/2020 **A:** 15/01/2021 **P:** 30/04/2021

<sup>1</sup> E-mail: odirleifernando@yahoo.com.br

<sup>2</sup> E-mail: emichellon@uem.br

## 1. Introdução

As relações de interesses entre os partidos políticos e os financiadores de campanhas não podem ser consideradas como algo recente. O financiamento eleitoral à partidos políticos por parte de grupos empresariais, respeitando-se cada momento histórico, embora até certo ponto tenha razões altruístas, por outro podem indicar a existência de razões escusas, sendo difícil apontar quando isso começou.

Por outro lado, encontrar um modelo ideal de financiamento de campanhas (exclusivamente público, exclusivamente privado ou misto) capaz de afastar os interesses privados da política ou de ao menos inviabilizar a cooperação entre os partidos e os financiadores de campanhas também impõem elevados desafios. Diante disso, sugere-se que a prática ilícita na política, executada por partidos e empresas que financiam campanhas, tem na permissão do financiamento privado de campanhas apenas uma de suas origens.

Diante deste ponto, e considerando-se que escândalos de corrupção são recorrentes, sendo eles independentes do modelo de financiamento eleitoral, este artigo objetivou responder como a Teoria dos Jogos pode explicar o vínculo entre os partidos políticos e os financiadores de campanhas, sendo para tal considerado a fase 2014/2018. Em termos específicos, analisou-se a diferença entre os gastos eleitorais dos eleitos e dos não eleitos, as contribuições de outros autores sobre o tema, bem como os possíveis resultados aos partidos políticos e aos financiadores de campanhas, dentro de uma estrutura de jogos cuja metodologia foi criada.

O trabalho justifica-se na medida em que o período 2014/2018 foi marcada por uma crise econômica, com reflexos sobre os empregos e a renda, acreditando-se, dessa forma, que a mesma possui, ainda que em parte, um componente político. Além disso, há uma carência de trabalhos que analisem a política via Teoria dos Jogos. Embora o financiamento privado de campanhas eleitorais, oriundo de pessoa jurídica tenha sido proibido, isso não diminui a importância deste artigo, na medida em que a prática de caixa dois ainda é uma possibilidade, ou seja, não se resolveu completamente o problema da corrupção pela mera proibição de doações de pessoas jurídicas às campanhas.

Para tal, e dentro dos objetivos específicos, torna-se necessário expor, ainda que brevemente, sobre a legislação tendo-se primordialmente: (i) a Lei nº 5.682/1971; (ii) a Lei nº 8.713/1993; e, (iii) a Lei nº 9.096/1995; (iv) a Lei nº 9.504/1997; e, (v) a Lei nº 13.165/2015.<sup>3</sup> Tal legislação compõe, dentro da terminologia da teoria dos jogos, as regras do jogo.

Como principais hipóteses do trabalho, admite-se que o jogo entre financiadores de campanhas e partidos políticos pode ser cooperativo ou não cooperativo dependendo de três aspectos: (i) alinhamento ideológico; (ii) intenção em colaborar; e, (iii) probabilidades elevadas de sucesso nas urnas. Uma outra possível resposta é a de que o poder econômico seja relevante na definição do resultado de uma eleição, sendo que os partidos que mais investem são aqueles que elegem mais candidatos. Ademais, assume-se que os financiadores de campanhas realizam a primeira decisão estratégica, financiando ou não as campanhas dos partidos. Em seguida, os partidos decidem se irão colaborar ou não colaborar com os seus financiadores, sendo apresentado os possíveis *payoffs* dos jogadores.

Para tal, além desta introdução e das considerações finais, este artigo divide-se em três partes. Na primeira parte tem-se um breve referencial teórico, a revisão da literatura e os custos

<sup>3</sup> Ver Presidência da República (2018a; 2018b; 2018c; 2018d; 2018e; 2018f; 2018g; 2018h; 2018i; 2018j). Tais referências são inerentes a essência da legislação eleitoral, que compõem as regras do jogo.

da eleição para deputado federal em 2014. Na segunda parte apresenta-se a metodologia proposta para o jogo. Por fim, na terceira parte, tem-se os possíveis resultados.

## 2. Referencial Teórico, Revisão da Literatura e os Custos da Eleição para Deputado Federal em 2014

### 2.1 Referencial teórico da Teoria dos Jogos

O objetivo principal desta seção é apresentar o referencial teórico inerente à Teoria dos Jogos, pois a mesma fundamenta a metodologia e o jogo proposto neste trabalho. Para Haneke e Saddi (1995), a Teoria dos Jogos não tinha grande notoriedade até o início dos anos 1940. Entretanto, observa-se um considerável desenvolvimento a partir das contribuições de Von Neumann e Morgenstern (1944) e de Nash (1950a; 1950b; 1951).

Para Mas-Colell, Whinston e Green (1995) todo jogo possui regras, jogadores, estratégias, possíveis resultados e recompensas. Os jogos podem ser divididos em duas partes: (i) jogos cooperativos, quando há, por exemplo, as probabilidades de ocorrência aos eventos, em razão da existência de incertezas; e, (ii) jogos não cooperativos, quando há um ambiente de rivalidade e no qual acordos não são firmados.<sup>4</sup> Exposto de outra forma, os jogos cooperativos são aqueles em que os agentes agem como uma coalizão, pois ou seus interesses convergem, ou há *enforcement* externo. Apenas para exemplificar, os cartéis podem ser apontados como tipos de jogos cooperativos e que provocam perdas para a sociedade (VARIAN, 2006). Do mesmo modo, e como um dos focos deste trabalho, o financiamento privado de campanhas eleitorais é uma situação em que os financiadores de campanhas ao colaborarem financeiramente com os partidos recebem como recompensa os lucros proporcionados pelo Estado.

Os jogos não cooperativos, por sua vez, são aqueles que se caracterizam pela presença de rivalidade e nos quais o equilíbrio será alcançado quando agentes racionais adotarem estratégias que sejam a melhor resposta, dada as escolhas estratégicas de seus oponentes. Ademais, os jogos podem ser apresentados na forma de matrizes de *payoffs* quanto na forma extensiva ou “árvore do jogo”, sendo que para o propósito deste trabalho será utilizado a forma de matriz de *payoffs*.

Em sua apresentação padrão, o jogo é composto por um número limitado de jogadores “ $I$ ”. Cada jogador “ $i$ ”, individualmente, possui uma quantidade também determinada de estratégias “ $S_i$ ”. Quaisquer delas podem ser utilizadas, de modo que a escolhida “ $S_i$ ” faz parte de um conjunto maior, que inclui inúmeras, mas definidas outras alternativas ( $S_i, s_i \in S_i$ ). A decisão por uma estratégia específica levará, inexoravelmente, a *payoffs* específicos e com diferentes recompensas  $u_i(S_1, S_2, \dots, S_I)$ , presentes no plano  $(S_1, S_2, \dots, S_I)$ . Em sua forma normal e com estratégias puras o jogo pode ser representado como:  $\Gamma_n = [I, \{S_i\}, \{u_i(\cdot)\}]$  (MAS-COLELL; WHINSTON e GREEN, 1995).<sup>5</sup>

Kreps (1990), destaca que as estratégias podem ser do tipo dominante, dominada, estritamente dominante e estritamente dominada. Uma estratégia  $s_i \in S_i$  é vista como estritamente dominante quando as possíveis decisões do rival tornam-se irrelevantes. Assim,

---

<sup>4</sup> Diversas obras dedicaram-se a expor a Teoria dos Jogos. Além de Mas-Colell, Whinston e Green (1995) pode-se citar também Kreps (1990), Fudenberg e Tirole (1991), Gibbons (1992), Owen (1992), Osborne e Rubinstein (1994), Osborne (2004), Rasmusen (2006), Jehle e Reny (2011) e Bierman e Fernandez (2011).

<sup>5</sup> Ver também Kreps (1990).

qualquer jogador “*i*” no jogo  $\Gamma_n = [I, \{S_i\}, \{u_i(\cdot)\}]$  possui uma estratégia estritamente dominante se; para todo  $s'_i \neq s_i$   $u_i(s_i, s_{-i}) > u_i(s'_i, s_{-i}) \forall s_{-i} \in S_{-i}$ .<sup>6</sup>

Sob outro contexto, uma jogada qualquer  $s_i \in S_i$  é apontada como fracamente dominada para o participante *i* no jogo  $\Gamma_n = [I, \{S_i\}, \{u_i(\cdot)\}]$  se houver, pelo menos alguma outra jogada  $s'_i \in S_i \forall s_{-i} \in S_{-i}$   $u_i(s'_i, s_{-i}) \geq u_i(s_i, s_{-i})$ . Assim,  $s_i \in S_i$  é tido como sendo estritamente dominada para um jogador qualquer *i* dentro do jogo  $\Gamma_n = [I, \{S_i\}, \{u_i(\cdot)\}]$  quando haver pelo menos uma outra  $s'_i \in S_i, \forall s_{-i} \in S_{-i}$   $u_i(s'_i, s_{-i}) > u_i(s_i, s_{-i})$  (KREPS, 1990).

Os resultados dos jogos podem ser alcançados quando há o equilíbrio de Nash ou não. Quando o mesmo não é alcançável via estratégias puras adota-se estratégias mistas, ou seja, quando se atribuiu probabilidades de ocorrência aos eventos, à medida que trata-se de um ambiente com incertezas (HANEKE; SADDI, 1995). Com base nas observações de Osborne (2004) e Kreps (1990), quando há um equilíbrio de estratégias dominantes atinge-se o Ótimo de Pareto. A existência de estratégia dominante para apenas um jogador mostra que o resultado é auferido de modo independente por parte do jogador que possui a referida estratégia. De um modo mais formalizado, o equilíbrio de Nash pode ser considerando como uma situação do jogo em que  $\Gamma_n = [I, \{S_i\}, \{u_i(\cdot)\}]$ , em que há uma lista finita de estratégias  $S = (s_1, \dots, s_I)$ , sendo  $i = 1, \dots, I, u_i(s_i, s_{-i}) \geq u_i(s'_i, s_{-i}) \forall s'_i \in S_i$  (MAS-COLELL; WHINSTON e GREEN, 1995).

Além do apresentado, dentro daquilo oriundo da teoria dos jogos e aplicados neste trabalho, expõe-se os conceitos de jogos de informação completa/incompleta<sup>7</sup> e jogos de informação perfeita/imperfeita<sup>8</sup>. Nas palavras de Gale e Stewart (1953), jogos com informações perfeitas são aqueles em que os movimentos e posições dos jogadores são sempre conhecidos por seus oponentes, tendo-se como simples exemplos o jogo de Xadrez e o de Damas. Sob outro ponto de análise, jogos com informações incompletas são aqueles em que os participantes não possuem certeza sobre os eventuais desdobramentos e/ou resultados do jogo (HARSANNYI, 1967).<sup>9</sup>

## 2.2 Revisão de Literatura

O objetivo principal desta seção é expor as contribuições de outros autores que direta ou indiretamente alinham-se aos propósitos deste artigo. Inicialmente, dois dos trabalhos pioneiros que envolvem decisões estratégicas na política são os de Hotelling (1929) e Downs (1957). Ao analisar a política norte americana, Hotelling (1929) concluiu que os republicanos e democratas adotavam posturas políticas muito semelhantes com o objetivo de atrair os votos dos eleitores medianos e que eram a maioria do eleitorado, ampliando assim as chances de êxito nas eleições.

Por sua vez, Downs (1957) faz uma crítica aos teóricos do bem-estar social. Para ele, havia dúvidas sobre o que o estado de bem-estar representava e com quais meios seria atingido. Ademais, ainda que se soubesse, dificilmente tal estágio seria alcançado. O autor sustenta tal

<sup>6</sup> Ver também, Mas- Colell, Whinston e Green (1995), bem como Owen (1982), Osborne (2004) e Rasmusen (2006).

<sup>7</sup>Jogos de informação completa são aqueles em que cada jogador conhece toda a estrutura do jogo e seus possíveis resultados, sendo que nos jogos de informação incompleta não há pleno conhecimento, seja da estrutura do jogo, seja dos possíveis resultados (MAS-COLELL, WHINSTON E GREEN (1995).

<sup>8</sup>Jogos de informação perfeita são aqueles em que cada jogador sabe exatamente em que nó de decisão ele se encontra, sendo que nos jogos de informação imperfeita não há esta certeza (MAS-COLELL, WHINSTON E GREEN (1995).

<sup>9</sup> Ver também, Mas-Colell, Whinston e Green (1995).

posição apontando que o Estado é governado por agentes não necessariamente altruístas, movidos, portanto, pelo auto interesse. Downs (1957) ainda comenta que a existência de assimetria de informação na política e a dificuldade de assimilação por parte do grande público cria na sociedade um espaço para o desenvolvimento das ideologias e da prática da persuasão.

Especificamente sobre trabalhos que tratem da relação entre financiadores de partidos e os próprios partidos tem-se, inicialmente, as contribuições de Harder (1986). Ao analisar especificamente o caso dos Estados Unidos, o autor afirma que a regulamentação dos financiamentos de campanhas é equivocada e não se relaciona com a subversão de instituições representativas. Para Harder (1986), o pensamento pró regulamentação geralmente apoia-se em três argumentos: (i) disparidades de gastos interferem nos resultados eleitorais; (ii) políticos eleitos via financiamento privado tendem a ter influências privadas de seus financiadores em sua legislatura; e, (iii) o financiamento privado provoca desigualdades econômicas e políticas.

Harder (1986), argumenta que isso não se sustenta pela razão e pela experiência, sugerindo que grupos pequenos de participantes tem pouco poder ou influência política, sendo que a proibição de doações privadas dificultaria muitos candidatos a terem acesso aos recursos. Não havendo regulamentação, a amplitude e a competitividade seriam tão grandes que não ofereceria chances de coerção econômica às autoridades políticas.

Para Austen-Smith (1987), a participação dos recursos privados nas campanhas eleitorais e dentro de regimes essencialmente democráticos é uma forma de ampliar as possibilidades de vitória dos partidos. Tal observação vai de encontro com as afirmações realizadas por Monteiro e Leite Filho (2005) que ao realizarem um estudo sobre a eleição para deputado federal no Brasil, nas eleições de 2002, concluíram que a interferência do poder econômico se mostrou decisivo nas votações. Diante disso, verifica-se uma justificativa no argumento de que a proibição de doações de empresas para as campanhas seja uma forma de inibir a corrupção ao longo dos mandatos.

Entretanto, Portugal e Bugarin (2002) atestam que a proibição de recursos privados em campanhas eleitorais não necessariamente afasta a prática da corrupção, haja vista que mesmo diante da existência de Lei que proibia a doação de empresas as contribuições continuavam, porém de forma ilegal, sendo chamada de contabilidade paralela ou “caixa dois”. Como exemplos mais conhecidos citados pelos autores tem-se: o chamado “Esquema PC” e os “Anões do Orçamento”, ambos do início dos anos 1990.

Por sua oportunidade, Araújo (2004a) destaca que a prática de caixa dois não é um fato exclusivo da política brasileira, mas presente em diversos países inclusive mais desenvolvidos. O autor comenta que a adoção do chamado voto distrital ou de lista fechada seria uma forma de baratear as campanhas, na medida que aproxima os partidos do eleitorado. Por outro lado, seria mais fácil para a Justiça Eleitoral fiscalizar os partidos do que o elevado número de candidatos. Em outro texto, Araújo (2004b) afirma que os doadores de campanhas possuem um comportamento previsível sobre a quem vão doar, sendo pela ordem a ideologia e as possibilidades de vitória.

No que diz respeito ao modo como as campanhas eleitorais poderiam ser financiadas para minimizar a prática da corrupção ao longo dos mandatos não se verificou na literatura pesquisada uma convergência de ideias. Trindade (2004), por exemplo, defende o sistema de financiamento misto de campanhas, ancorando-se no argumento de que fortaleceria o multipartidarismo e desestimularia a formação de oligarquias partidárias. Para Trindade (2004), o sistema misto daria mais transparência à relação entre os partidos políticos e os financiadores de campanhas.



Para Samuels (2006), a prática de “caixa dois” nas campanhas eleitorais não necessariamente possui relação com o modo como as campanhas são financiadas, mas sim pela origem do dinheiro. Para o autor, “dinheiro de caixa dois não vem de caixa um”, mostrando que a lavagem de dinheiro, a evasão de divisas e o crime organizado seriam fontes de financiamento eleitoral na qual a simples proibição de doações teriam um efeito inócuo.

Em tal sentido, Bourdoukan (2009, p. 1) observou que “o financiamento político é pelo menos tão antigo quanto a democracia”. A autora destaca que a mera proibição de doações eleitorais no regime militar brasileiro (1964-1985) foi uma forma de inibir a militância política contrária ao regime e de controlar os partidos. Não havia, portanto, um objetivo de afastamento da prática da corrupção. Em outro estudo interessante, Claessens, Feijen e Laeven (2008) mostraram que grupos econômicos que contribuíram para as campanhas nas eleições de 1998 e 2002, nos quatro anos do mandato subsequentes às referidas eleições beneficiaram-se mais do que as empresas que não contribuíram para as campanhas.

Scheffer e Bahia (2011) estudaram especificamente o interesse dos Planos de Saúde no financiamento de campanhas eleitorais no Brasil. Para os autores, embora existam demonstrações de que empresas do setor de saúde interferiram em decisões políticas relacionadas ao seu ramo, há uma relativa complexidade nos dispositivos protetivos, estabelecidos ao longo do tempo e estreitos ao Poder Executivo. De modo conclusivo Scheffer e Bahia (2011) apontam que:

- As empresas de planos de saúde destinam contribuições para as candidaturas de deputados federais, estaduais e governadores.
- As doações são destinadas a partidos de diversas tendências ideológicas, porém mais alinhadas ao centro.<sup>10</sup>
- Os Planos de Saúde, na maioria regionais, apoiam candidatos de sua região, exceções reservadas a Planos que atuam em várias regiões do país.
- Há preferência por candidatos médicos ou a profissionais alinhados aos seus interesses, ainda que de outras classes.
- Alguns candidatos eleitos, especificamente para a eleição de 2006, possuíam grande parte das receitas de campanha originadas em um ou poucos Planos de Saúde.

Os autores Scheffer e Bahia (2011), portanto, concluem que o lobby não está alinhado aos interesses sociais. Embora legítima a representação política dos Planos de Saúde, os autores salientam que mudanças são necessárias destacando-se: (i) maior combate a corrupção; (ii) aprofundamento de discussões sobre o tema; (iii) realização de uma reforma política; e, (iv) o término de indicações políticas em funções estratégicas do ministério da Saúde e nas agências reguladoras. Com isso, possivelmente haveria uma inibição dos financiamentos privados de campanhas eleitorais da área da saúde e conseqüentemente do *lobby*.

Para Podolnjak (2011), o financiamento político foi identificado como fonte de corrupção em vários países, especialmente nas novas democracias. Para Podolnjak (2011), aceitar o financiamento privado de campanhas é abrir espaço para a corrupção. Mancuso e Speck (2012) concluíram que o capital político, a estrutura partidária e o fato de pertencer ou não às bases de apoio do governo são determinantes para se vencer uma eleição.

Para Abramo (2014), as doações de campanhas eleitorais no Brasil, especificamente para as eleições de 2010, distanciam-se consideravelmente de um equilíbrio. Para o autor, grupos

---

<sup>10</sup> Quando se afirmar “ao centro”, refere-se aos partidos distantes dos extremismos políticos, seja à esquerda ou à direita.

empresariais doadores de campanha adotam estratégias de doação, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- Partidos que ofereçam alguma possibilidade de sucesso nas urnas.
- Os doadores não se preocupam com ideologias, à medida que os grandes partidos brasileiros não são ideologicamente diferentes.
- Partidos dominantes ou que já estão no poder e com possibilidade de reeleição recebem mais recursos que os partidos satélites.
- Financiamentos via contabilidade paralela ou “caixa dois” são estimulados, à medida que não há comprovação lícita da origem do dinheiro.
- Os doadores são ecléticos, contribuindo direta ou indiretamente para todos os Melo Silva (2016) procurou identificar quais agentes financiaram os candidatos a governador no estado de Minas Gerais nas eleições de 2002, 2006 e 2010, com vistas a evidenciar eventuais interferências do poder econômico nos financiamentos de campanhas. O autor sugere que a relação entre partidos políticos e financiadores de campanhas tenha expandido em decorrência do crescimento das Parcerias Público Privadas (PPS's), dentro de um processo de modernização do Estado.

A análise de Melo Silva (2016) corrobora com as suspeitas. Ao analisar a prestação de contas dos candidatos a governador no estado de Minas Gerais nas eleições de 2002, 2006 e 2010 confirmou-se a relação entre empresas que exploram as Parcerias Público Privadas (PPP's) e concessões com o financiamento privado de campanhas. Portanto, houve um crescimento das doações de Pessoa Jurídica após as PPP's, sendo os recursos direcionados aos partidos de modo independente das ideologias.

Jeronymo (2017), procurou estabelecer a proximidade entre os licenciamentos ambientais e os financiamentos privados de campanhas eleitorais. Para o autor, tal contiguidade cria um ambiente institucional chamado de “Supercapitalismo”, à medida que grupos políticos são capturados por grupos econômicos em prol de seus interesses. De acordo com o próprio autor, “essa relação inicia no formato de doações de recursos econômicos privados para alimentar campanhas e projetos políticos da classe política, e finaliza com a devolução desse recurso no formato de leis, decretos, licitações, regulamentações e viabilizações (JERONYMO, 2017, p. 112, 113)”.

Mancuso, Horochovski e Camargo (2018), ao analisar as eleições para deputado federal de 2014, observaram que grande parte das doações empresariais se destinaram a organizações partidárias mais estruturadas. Tal comportamento justifica-se pelo pragmatismo dos financiadores, investindo em candidaturas com boas possibilidades de êxito e à candidatos mais acessíveis ou “benevolentes com seus pleitos”. Para os autores, a distribuição de recursos originados de setores empresariais para grupos políticos específicos minimiza a possibilidade de representação das minorias. Por último, os autores comentam que a proibição das doações empresariais às campanhas, ainda que importante, não exclui a possibilidade de competição desequilibrada.

Por sua vez, Silva e Gonçalves (2019) discutem a relação entre intenção de voto e financiamento eleitoral nas eleições majoritárias para o Senado, em 2014. Os autores sugerem que os financiadores de campanhas agem de forma estratégica decidindo apoiar àqueles candidatos com maiores possibilidades de vitória. De modo mais direto, Silva e Gonçalves (2019) destacam que, nas eleições brasileiras, há uma relação direta e clara entre maior financiamento eleitoral e melhor desempenho nas urnas.

Para Santos (2020), a doação de recursos às campanhas eleitorais é um momento que antecede a prática da corrupção destacando que investidores de grandes montantes, quando o fazem, focam mais nas eleições nacionais. Por sua vez, os “pequenos doadores” tendem a direcionar seus recursos a campanhas regionais ou a cargos legislativos como deputado federal.

Inúmeros outros trabalhos também relevantes foram publicados, podendo-se aqui destacar Speck (2011), Heiler (2011), Montagner (2017). Observando-se a literatura a respeito, conclui-se que não há uma convergência de ideias, muito embora boa parte dos autores pesquisados assumam a existência de uma relação de interesses entre os financiadores de campanhas e os partidos políticos. Por outro lado, não parece razoável afirmar que a mera proibição das doações de empresas irá afastar em definitivo a prática da corrupção ao longo dos mandatos e a de “caixa dois” nas eleições.

### 2.3 Os Custos da Eleição para Deputado Federal em 2014

O objetivo desta seção é mostrar os dados a respeito dos gastos das campanhas para deputado federal em 2014. Tal propósito justifica-se porque são os votos recebidos pelos partidos (candidatos + votos de legenda) e para o referido cargo que determina, em grande medida, o montante recebido de Fundo Partidário ao longo do mandato seguinte (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2018f; 2018g; 2018h). Além disso, para um partido ou coligação, eleger uma base numerosa na Câmara dos Deputados significa ter maiores poderes posteriormente, justificando-se o aceite dos financiamentos de empresas.<sup>11</sup>

Em uma primeira impressão, observa-se que as eleições no Brasil não são baratas e normalmente os candidatos e/ou partidos que mais investem são aqueles que vencem a disputa.<sup>12</sup> Para a eleição de 2014 foram registrados 97,4 milhões de votos válidos para deputado federal, distribuídos em 6.178 candidatos que disputaram as 513 vagas disponíveis (Tabela 1). Logo, a concorrência foi de 12,0 por vaga.

**Tabela 1: Votos válidos, número de candidatos e concorrência para o cargo de deputado federal por Regiões: Eleições de 2014**

Regiões	Quantidade de Votos Válidos	% Votos válidos/Brasil	Número de candidatos	Número de vagas	Concorrência candidato/vaga
Centro-Oeste	7.218.328	7,4	435	41	10,6
Nordeste	26.315.814	27,0	1.337	151	8,9
Norte	7.969.540	8,2	627	65	9,6
Sudeste	40.869.147	42,0	3.048	179	17,0
Sul	14.983.820	15,4	731	77	9,5
<b>Brasil</b>	<b>97.356.649</b>	<b>100,0</b>	<b>6.178</b>	<b>513</b>	<b>12,0</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral (2018a; 2018b; 2018c).

A análise regional permite concluir que o Sudeste foi a região em que a concorrência foi maior (17,0 por vaga), enquanto no Nordeste foi menor (8,9 por vaga). As duas regiões, entretanto, foram aquelas que registraram o maior número de vagas em disputa: 179 para o Sudeste e 151 para o Nordeste (Tabela 1). Também foram as regiões que concentraram o maior número de candidatos e de votos válidos (Tabela 1).

<sup>11</sup> É importante destacar que os partidos possuem também o financiamento partidário, originado do Fundo Partidário. O financiamento eleitoral é apenas uma das fontes de recursos dos partidos. Além disso, tem-se também as contribuições de filiados e outras receitas de menor valor.

<sup>12</sup> Ver Tribunal Superior Eleitoral (2018a; 2018b; 2018c).



No total, os 6.178 candidatos gastaram R\$ 1.193,9 milhões, sendo que os gastos dos 513 eleitos (R\$ 746,7 milhões) superaram significativamente a cifra dos não eleitos (R\$ 447,2 milhões). O estudo por regiões revela que em todas, o gasto total dos candidatos eleitos superou o gasto dos não eleitos (Tabela 2). No caso específico das regiões Sul e Nordeste as despesas dos eleitos superaram em torno de duas vezes a dos não eleitos.

Em termos percentuais, os gastos dos candidatos eleitos em relação ao total dos candidatos foram de 62,5%, sendo as regiões Nordeste e Sul aquelas com percentual acima da média nacional (Tabela 2).

**Tabela 2: Total de gastos dos candidatos à deputado federal: Eleições de 2014 – eleitos e não eleitos por Regiões (R\$ milhões)**

Regiões	Total de gastos dos candidatos eleitos (A)	Total de gastos dos candidatos não eleitos (B)	Total de Gastos dos candidatos (A+B)	Total de gastos dos candidatos eleitos (A)/Total de Gastos dos candidatos (A+B)	Total de gastos dos candidatos não eleitos (B)//Total de Gastos dos candidatos (A+B)
Centro-Oeste	83,4	58,1	141,5	58,9%	41,1%
Nordeste	175,7	83,1	258,9	67,9%	32,1%
Norte	53,9	47,1	101	53,4%	46,6%
Sudeste	327,4	206,1	533,6	61,4%	38,6%
Sul	106,2	52,8	159	66,8%	33,2%
<b>Brasil</b>	<b>746,7</b>	<b>447,2</b>	<b>1.193,90</b>	<b>62,5%</b>	<b>37,5%</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral (2018a; 2018b; 2018c) e Câmara dos Deputados (2018).

Por outro lado, quando considerado apenas a média de gastos dos candidatos eleitos e dos não eleitos, observa-se que a diferença também foi bastante grande. Enquanto os eleitos gastaram em média R\$ 1.455,6 mil reais, os não eleitos gastaram apenas R\$ 78,9 mil (Tabela 3).

Um candidato eleito no Centro Oeste, por exemplo, gastou em média R\$ 2.034,2 mil, enquanto que no Norte o gasto médio foi de R\$ 830,0 mil (Tabela 3). Diante disso, além de concluir-se previamente que as eleições no Brasil não são baratas, verifica-se que normalmente os eleitos gastam mais que os não eleitos, sendo a respectiva diferença bastante significativa. Os dados da Tabela 3 mostram que a média dos candidatos eleitos foi superior à dos não eleitos em todas as regiões do Brasil na eleição de 2014.

**Tabela 3: Média de gastos dos candidatos à deputado federal: Eleições de 2014 – eleitos e não eleitos por Regiões (em mil reais – R\$)**

Regiões	Média de Gastos dos candidatos	Média de Gastos dos candidatos Eleitos	Média de Gastos dos candidatos Não Eleitos
Centro-Oeste	325,2	2.034,2	147,4
Nordeste	193,6	1.163,8	70,1
Norte	161,1	830,0	83,8
Sudeste	175,1	1.829,3	71,8
Sul	217,5	1.379,2	80,7
<b>Brasil</b>	<b>193,3</b>	<b>1.455,6</b>	<b>78,9</b>

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral (2018a; 2018b; 2018c; 2018d; 2018e) e Câmara dos Deputados (2018).

Frente a isso, e considerando-se que existem diferentes necessidades de votos para eleger um deputado, dependendo do estado/região, torna-se importante mostrar quanto custa em média cada voto. Tal pesquisa comprovou que em geral os votos dos candidatos eleitos “custam” mais que dos candidatos não eleitos, desconsiderando-se aqui a interferência das coligações (Tabela 4).

O Centro Oeste foi a região em que se observou a relação R\$/voto mais elevada (R\$ 19,6), sendo que o custo de um voto para um candidato eleito foi superior (R\$ 20,7) que a de um não eleito (R\$ 18,2). A análise para as demais regiões mostra que em praticamente todas elas, com exceção do Norte, a relação R\$/Voto dos eleitos foi superior que a relação R\$/Voto do não eleitos (Tabela 4).

**Tabela 4: Média de gastos por voto à deputado federal: Eleições de 2014 – eleitos e não eleitos por Regiões (R\$)**

Regiões	R\$/Voto Geral	R\$/Voto eleitos	R\$/Voto Não eleitos
Centro-Oeste	19,6	20,7	18,2
Nordeste	9,8	11,5	7,6
Norte	12,7	12,6	12,8
Sudeste	13,1	13,8	12,0
Sul	10,6	11,4	9,4
<b>Brasil</b>	<b>12,3</b>	<b>13,2</b>	<b>11,0</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral (2018a; 2018b; 2018c; 2018d; 2018e) e Câmara dos Deputados (2018).

É importante destacar que pelo fato de haver a possibilidade de coligações proporcionais, muitos candidatos eleitos beneficiam-se dos votos dos candidatos não eleitos. Porém, não há uma grande discrepância para o caso da eleição de 2014.

Observa-se, até então, que grandes investimentos em campanhas favorecem a vitória nas urnas. A análise por partido na eleição de 2014 também parece levar a esta conclusão (Tabela 5). O PT foi o partido que elegeu a maior bancada na Câmara dos Deputados na eleição de 2014 (68 deputados), seguido do PMDB (65) e do PSDB (54). Foram estes, também, os partidos que mais gastaram em média com os candidatos eleitos, superando a cifra de R\$ 100,0 milhões cada (Tabela 5).

Percebe-se, portanto, uma certa convergência entre os gastos com os candidatos e o número de candidatos. Certamente, outros fatores como estrutura partidária, capital político e representação social são questões relevantes, porém o referido sucesso apenas se observa com grandes investimentos eleitorais.

**Tabela 5: Total de gastos dos candidatos à deputado federal e número de candidatos por partido: Eleições de 2014 – eleitos e não eleitos (R\$ milhões)**

Partidos	Número de Candidatos Eleitos	Número de Candidatos não eleitos	Gastos dos Eleitos (A)	Gastos dos não eleitos (B)	Gastos dos Candidatos (A+B)
PSDB	54	242	109,8	24,4	134,1
PMDB	65	276	107,0	45,8	152,8
PT	68	296	103,4	72,6	176,0
PP	38	124	79,5	28,5	108,1
PSD	36	125	49,7	35,1	84,8
PR	34	148	49,2	17,8	67,0
DEM	21	133	42,4	13,1	55,5
PSB	34	338	40,4	26,2	66,6
PTB	25	218	29,3	16,5	45,8
SD	15	135	22,0	17,0	39,1
PDT	20	275	19,9	17,7	37,6
PPS	10	109	16,9	12,6	29,5
PC do B	10	65	15,0	17,9	32,9
PROS	11	81	13,3	10,0	23,2
PRB	21	221	12,1	11,3	23,3
PSC	13	147	11,9	14,1	26,0
PV	8	270	6,5	15,3	21,8
PMN	3	140	4,3	5,8	10,1
PTN	4	106	2,6	1,8	4,4
PT do B	2	212	2,4	6,6	9,0
PHS	5	234	2,1	5,4	7,5
PTC	2	176	1,7	1,7	3,5
PRP	3	223	1,4	3,4	4,8
PSDC	2	190	1,2	2,6	3,8
PSL	1	168	1,0	7,4	8,4
PSOL	5	381	0,8	2,7	3,5
PEN	2	220	0,5	7,0	7,5
PRTB	1	202	0,4	2,4	2,8
PPL	0	61	0,0	3,7	3,7
PSTU	0	88	0,0	0,5	0,5
PCB	0	52	0,0	0,1	0,1
PCO	0	9	0,0	0,0	0,0
<b>Total</b>	<b>513</b>	<b>5.665</b>	<b>746,7</b>	<b>447,2</b>	<b>1.193,90</b>

Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral (2018a; 2018b; 2018c; 2018d; 2018e) e Câmara dos Deputados (2018).

Por outro lado, é possível verificar também o desempenho dos partidos com os menores desempenhos na eleição de 2014 (Tabela 5). Os partidos PSTU, PPL, PCB e PCO foram os únicos que não elegeram deputados federais. Os gastos declarados pelos referidos partidos somados atingiram R\$ 4,3 milhões, sendo que R\$ 3,7 milhões foram de apenas um partido (PPL).

Por último, vale destacar que grande parte dos recursos dos partidos são originados do Fundo Partidário, cujos valores são pagos mensalmente, sendo que as doações de pessoas jurídicas geralmente ocorrem na época das eleições (Tabela 6).<sup>13</sup> Ademais, observa-se que os partidos que receberam a maior quantidade de doações de pessoas jurídicas nas eleições de 2014 foram, consequentemente, aqueles que tiveram maior êxito na eleição, refletindo-se em maiores fatias do Fundo Partidário (Tabela 6).

<sup>13</sup> Tal informação foi pesquisada e confirmada pelos autores ao analisar os balanços dos partidos. Maiores informações consultar Tribunal Superior Eleitoral (2018g; 2018h).

Tabela 6: Doações de Pessoas Jurídicas e Fundo Partidário: Partidos Selecionados – R\$ milhões

Partidos Selecionados	Doações Pessoas Jurídicas (junho até dezembro de 2014)	Fundo Partidário (2015/2018)*
PT	191,0	430,2
PMDB	167,3	346,9
PSDB	150,4	356,3
PP	64,2	191,0
PSD	52,4	194,1
PR	48,7	183,6
PSB	42,0	203,7
PTB*	8,9	127,5
DEM	46,1	134,4
PRB	6,7	145,2
PSC	5,9	84,3

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Tribunal Superior Eleitoral (2018b; 2018c).

Nota: Os dados do PTB vão até outubro de 2014 e os valores do Fundo Partidário para 2018 são projeções (valor do duodécimo multiplicado por doze + valor das multas divulgados até maio de 2018).

Os dados expostos nesta seção, ainda que restrito à eleição de 2014, parecem corroborar com grande parte da literatura levantada nesta pesquisa e comentada anteriormente. Diante disso, tem-se elementos importantes para a criação de uma metodologia de análise da relação entre financiadores de campanhas e partidos políticos, tema este da próxima seção.

### 3. As Regras do Jogo e a Metodologia Proposta

A presente seção objetiva expor as regras do jogo “Partido *versus* Financiador de Campanhas” e propor uma metodologia de análise via Teoria dos Jogos. Sobre as regras do jogo expõe-se a respeito da legislação. Com relação a metodologia, apresenta-se as hipóteses, as possíveis decisões estratégicas e os *payoffs*.

#### 3.1 As Regras do Jogo

Com base em, Mas-Colell, Whinston e Green (1995) todo jogo possui regras, estratégias, jogadores, possíveis resultados e recompensas. Assim sendo, toda a legislação eleitoral compõe as “regras do jogo”. Analisar em detalhes a legislação seria desnecessariamente desgastante para o propósito deste trabalho. Porém, algumas elucidacões, especificamente sobre o financiamento eleitoral, são importantes.

O ponto de partida para a exposição das regras do jogo é a Constituição de 1988. Em seu artigo 17º, a mesma prevê a obrigatoriedade de declaração dos gastos eleitorais para a Justiça Eleitoral (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018d). Tal declaração, com base na Lei nº 9.096/1995, deve ser feita anualmente, seguindo as regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), constantes na Resolução TSE nº 23.464/2015 (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2018f).

Como leis posteriores à Constituição e relevantes tem-se: (i) a “Lei da inelegibilidade” de 18 de maio de 1990, também reconhecida como Lei Complementar nº 64; (ii) a Lei nº 8.713 de 30 de setembro de 1993, que dentre outras determinações passou a permitir a doação de empresas privadas para as campanhas eleitorais; (iii) A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 ou a “Lei

dos Partidos Políticos”; (iv) A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 ou a “Lei das Eleições”; (v) a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010; e, (vi) a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018b; 2018c; 2018e; 2018f; 2018g; 2018h).

Para a finalidade deste trabalho, assume-se que a legislação permite a doação de Pessoa Jurídica às campanhas eleitorais, muito embora tal permissão não seja mais permitida desde 2015.<sup>14</sup> A manutenção de tal regra nesta metodologia, na contramão da legislação, é necessária para a compreensão do comportamento dos jogadores quando a autorização existia. Por outro lado, ainda que tenha ocorrido a proibição, não há como garantir que a prática de “caixa dois” ou contabilidade tenha deixado de existir, ou seja, a legislação proibiu as doações legais, mas talvez tenha estimulado as doações ilegais.

### 3.2 Metodologia do Jogo Proposto

Para a apresentação da metodologia na forma de matrizes de *payoffs* assume-se as seguintes hipóteses: (i) o jogo ocorre em regimes essencialmente democráticos em que o financiamento privado de campanhas eleitorais (Pessoa Jurídica) é permitido, desde que declarado à Justiça Eleitoral;<sup>15</sup> (ii) existem dois jogadores envolvidos no jogo, os financiadores de campanhas e os partidos políticos; (iii) os financiadores de campanhas podem adotar duas possíveis decisões estratégicas, financiar a campanha de um determinado partido ou não financiar; (iv) os partidos políticos podem adotar duas possíveis decisões estratégicas, colaborar com os financiadores de campanhas, uma vez eleitos, ou não colaborar, também uma vez eleitos; (v) a recompensa dos partidos serão os valores recebidos do Fundo Partidário ao longo do mandato, mais demais recursos devidos e eventuais recursos indevidos; (vi) considera-se a possibilidade de os financiadores de campanhas realizarem doações legais e/ou ilegais; (vii) as recompensas dos financiadores de campanhas ao longo do mandato poderão ser de origem legal e/ou ilegal; (viii) os financiadores de campanhas adotam a primeira decisão estratégica, considerando-se o jogo como sendo dinâmico ou de jogadas alternadas; e, (ix) sugere-se que os jogos estabelecidos entre financiadores de campanhas e partidos políticos sejam de informação perfeita, porém incompleta.<sup>16</sup>

Diante de tais hipóteses, expõe-se formalmente o jogo (Quadro 1) doravante denominado “Partido *versus* Financiador de Campanhas”, destacando que a decisão estratégica “Colabora (C)”, por parte do jogador “Partido (P)”, ocorre depois das eleições e ao longo do mandato. Já pelo lado do jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)”, seu movimento estratégico ocorre antes da decisão estratégica do jogador “Partido (P)”. A título de esclarecimento, algumas siglas foram adotadas.

<sup>14</sup>O entendimento da inconstitucionalidade veio do Supremo Tribunal Federal (STF). Maiores esclarecimentos ver Supremo Tribunal Federal (2021).

<sup>15</sup> Importante destacar que a legislação pós 2015 proíbe as doações de Pessoa Jurídica aos partidos políticos (Conceito amplo). Porém, não proíbe a doação do próprio partido às campanhas, na medida em que um partido político também é uma Pessoa Jurídica.

<sup>16</sup> Em outras palavras, sabe-se exatamente em que nó de decisão cada jogador se encontra, mas não se sabe exatamente os possíveis resultados do jogo. Ao término de uma eleição, os partidos sabem qual decisão estratégica os financiadores de campanhas adotaram (financiar a campanha ou não financiar a campanha). Diante disso, os partidos tomarão sua melhor decisão estratégica, que será colaborar ou não colaborar. Porém, os possíveis resultados tanto para os financiadores de campanhas, quanto para os partidos e ao longo do mandato são difíceis de serem apontados com precisão, por isso a justificativa de ser um jogo de informação incompleta. Melhores explicações serão dadas na parte dos resultados.



Quadro 1: Representação Formal do Jogo “Partido *versus* Financiador de Campanhas”

		Financiador de Campanhas (FCAM)			
		Financiar a Campanha (FC)		Não Financiar a Campanha (NFC)	
Partido (P)	Colabora (C)	RP (a1)	RFCAM (a1)	RP (b1)	RFCAM (b1)
	Não Colabora (NC)	RP (a2)	RFCAM (a2)	RP (b2)	RFCAM (b2)

Fonte: Elaboração própria com base nos modelos de Dal Moro *et al* (2016) e Borges *et al* (2017).

As siglas e seus respectivos significados são:

- (i) RP (a1) = Receitas via Fundo Partidário e eventuais valores do jogador “Partido (P)” na situação “a1” em que o jogador “Partido (P)” adota a decisão estratégica “Colabora (C)” e o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” decidiu inicialmente “Financiar a Campanha (FC)”.
- (ii) RFCAM (a1) = Receita líquida do jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” na situação “a1” em que o jogador “Partido (P)” adota a decisão estratégica “Colabora (C)” e o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” decidiu inicialmente “Financiar a Campanha (FC)”.
- (iii) RP (a2) = Receitas via Fundo Partidário e eventuais valores do jogador “Partido (P)” na situação “a2” em que o jogador “Partido (P)” adota a decisão estratégica “Não Colabora (NC)” e o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” decidiu inicialmente “Financiar a Campanha (FC)”.
- (iv) RFCAM (a2) = Receita líquida do jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” na situação “a2” em que o jogador “Partido (P)” adota a decisão estratégica “Não Colabora (NC)” e o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” decidiu inicialmente “Financiar a Campanha (FC)”.
- (v) RP (b1) = Receita via Fundo Partidário e eventuais valores do jogador “Partido (P)” na situação “b1” em que o jogador “Partido (P)” adota a decisão estratégica “Colabora (C)” e o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” decidiu inicialmente “Não Financiar a Campanha (NFC)”.
- (vi) RFCAM (b1) = Receita líquida do jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” na situação “b1” em que o jogador “Partido (P)” adota a decisão estratégica “Colabora (C)” e o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” decidiu inicialmente “Não Financiar a Campanha (NFC)”.
- (vii) RP (b2) = Receita via Fundo Partidário e eventuais valores do jogador “Partido (P)” na situação “b2” em que o jogador “Partido (P)” adota a decisão estratégica “Não Colabora (NC)” e o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” decidiu inicialmente “Não Financiar a Campanha (NFC)”.
- (viii) RFCAM (b2) = Receita líquida do jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” na situação “b2” em que o jogador “Partido (P)” adota a decisão estratégica “Não Colabora (NC)” e o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” decidiu inicialmente “Não Financiar a Campanha (NFC)”.

De acordo com a Lei nº 9.096/1995, 5% do Fundo Partidário (FP) deve ser separado e dividido em partes iguais a todos os partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral e que cumpram os requisitos necessários.<sup>17</sup> Os outros 95% são divididos levando-se em conta a quantidade de votos válidos conquistados por cada partido na eleição para deputado federal

<sup>17</sup> Ver Presidência da República 2018f.

imediatamente anterior (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018f).<sup>18</sup> Assim, para o caso do período 2015/2018 considera-se os votos recebidos na eleição de 2014.

Entretanto, a partir do instante em que se considera que os partidos estão dispostos à prática da corrupção deve-se supor que os valores recebidos por eles sejam superiores a quantia do Fundo Partidário (FP) que lhe cabem, não sendo possível apontar o quanto. De maneira formalizada pode-se expor a receita dos partidos como:

$$\bullet \quad RP_x^{19} = [(FP \times 0,05)/NP] + \{[(FP \times 0,95)/NVV] \times NVP\} + \lambda_1 + \Delta_1 + \Delta_2 + \pounds \quad (1)$$

- $RP_x$  = Receita do Partido “x” ao longo do mandato seguinte à eleição.
- FP = Fundo Partidário.
- NP = Número de Partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e que possuem acesso ao Fundo Partidário (FP).
- NVV = Número de Votos Válidos recebidos por todos os partidos na última eleição para deputado federal.
- NVP = Número de Votos Válidos recebidos pelo partido “x” na última eleição para deputado federal.
- $\lambda_1$  = Valores recebidos indevidamente por meio da corrupção ao longo do período do mandato.
- $\Delta_1$  = Valores recebidos legalmente de empresas para o financiamento de campanhas na eleição seguinte.
- $\Delta_2$  = Valores recebidos ilegalmente de empresas para o financiamento de campanhas na eleição seguinte.<sup>20</sup>
- $\pounds$  = Outras receitas adicionais ao longo do mandato.<sup>21</sup>

Quando o partido, em uma hipótese extrema, não conquista ao menos um voto na eleição para deputado federal, sua receita ao longo do mandato seguinte será dada pela fórmula:

$$\bullet \quad RP_x = [(FP \times 0,05)/NP] + \Delta_1 + \Delta_2 + \pounds \quad (2)$$

Isso ocorre porque o Número de Votos do Partido (NVP) foi zero, anulando, portanto, a segunda parte da expressão (1), dada por  $\{[(FP \times 0,95)/NVV] \times NVP\}$ . Pelo fato de não ter eleito representante, assume-se que não há como praticar corrupção ao longo do mandato seguinte, logo,  $\lambda_1 = 0$ .

As variáveis  $\Delta_1$ ,  $\Delta_2$  e  $\pounds$  permanecem, porém, não há como mensurar os valores. Supõe-se que, diante do fraco desempenho eleitoral, as receitas via financiadores de campanhas na eleição seguinte, seja de modo legal ( $\Delta_1$ ) ou ilegal ( $\Delta_2$ ) aproxime-se de zero, mesmo montante para a variável  $\pounds$ . Assume-se, portanto, que partidos com desempenho eleitoral insignificante, tendem a afastar financiadores na eleição seguinte e apoiadores, sendo a recíproca verdadeira.

<sup>18</sup> Por conta disso, o desempenho dos partidos nas eleições para deputado federal é muito importante, cabendo rever o item a respeito dos custos da eleição para deputado federal (o caso de 2014), anteriormente exposto neste trabalho.

<sup>19</sup> Importante destacar que tal fórmula considera o financiamento partidário, oriundo do Fundo Partidário (FP), e o financiamento eleitoral, oriundo dos financiadores de campanhas, cabendo lembrar que o Fundo Partidário também pode ser utilizado pelo partido para o financiamento de seus candidatos. Inseriu-se na fórmula a possibilidade de recebimento de valores ilícitos ao longo do mandato ( $\lambda_1$ ), bem como as doações legais ( $\Delta_1$ ) e ilegais ( $\Delta_2$ ) de empresas, quando da ocorrência de eleições. Com o intuito de aproximar os valores recebidos pelo partido da realidade inseriu-se também a variável  $\pounds$  que inclui todas as outras receitas.

<sup>20</sup> Portanto, antes do término do mandato, valendo a regra tanto para  $\Delta_1$  quanto para  $\Delta_2$ .

<sup>21</sup> Tais como contribuições de filiados, destinação de parte dos salários dos parlamentares ao partido, etc.

As regras para recebimento do Fundo Partidário (FP) sofreram algumas alterações por meio das Lei nº 11.459/2007 e nº 12.875/2013, porém que não comprometem o resultado do jogo proposto (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018i; 2018j). É importante destacar que os candidatos também recebem os salários, verbas de gabinete e outras receitas/benefícios, sendo que alguns partidos registram em seus balanços doações de parlamentares do próprio partido (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2018g).

Porém, a título de simplificação, os valores recebidos pelos parlamentares não serão considerados por se tratar de um jogo entre os partidos e os financiadores de campanhas. Logo, a variável de interesse serão as doações de pessoas jurídicas. Os dados referentes a variável  $\lambda_1$  (valores recebidos indevidamente) serão colocados sem a presença de valores, pois não se sabe exatamente o montante.<sup>22</sup>

Parte-se, entretanto, do pressuposto de que  $\lambda_1 \geq 0$ . Isto é, caso o partido não incorra em prática de corrupção ao longo do mandato, seu valor para  $\lambda_1$  será igual a zero, matematicamente,  $\lambda_1 = 0$ . Todavia, caso,  $\lambda_1 > 0$ , então o partido em questão recebeu durante o período de mandato valores indevidos via “caixa dois”, contabilidade paralela, propinas etc.

Pelo lado dos Financiadores de Campanhas a fórmula matemática referente ao Recebimento dos Financiadores de Campanhas (RFCAM)<sup>23</sup> é dado da seguinte forma:

$$\bullet \text{ RFCAM} = -\alpha - \beta + \omega + \lambda_2 \quad (3)$$

- RFCAM = Receita líquida dos Financiadores de Campanhas.
- $\alpha$  = Valor doado legalmente pelo Financiador de Campanha ao jogador Partido (P) na época das eleições, sendo  $\alpha \geq 0$ .
- $\beta$  = Valor doado ilegalmente (caixa dois) pelo Financiador de Campanha ao jogador Partido (P) na época das eleições, sendo  $\beta \geq 0$ .
- $\omega$  = Valor recebido legalmente pelo Financiador de Campanha ao longo do mandato, tendo-se a intermediação/influência do jogador Partido (P), sendo  $\omega \geq 0$ .
- $\lambda_2$  = Valor recebido ilegalmente pelo Financiador de Campanha ao longo do mandato, tendo-se a intermediação/influência do jogador Partido (P), sendo  $\lambda_2 \geq 0$ .

A análise da expressão (3) permite inferir que quando um financiador de campanha não contribui com um determinado partido, seja de forma legal ( $\alpha$ ) ou de modo ilegal ( $\beta$ ) e não recebe nenhum tipo de favorecimento ao longo do mandato, seja de modo legal ( $\omega$ ) ou de modo ilegal ( $\lambda_2$ ), então verifica-se a existência de um jogo não cooperativo entre os jogadores financiadores de campanhas e partido. Em outras palavras, não houve nenhum tipo de financiamento de campanhas e nenhum tipo de favorecimento por parte do partido no poder. Logo, formalmente considera-se  $\alpha = \beta = \omega = \lambda_2 = 0$ .

Entretanto, caso o jogo seja do tipo cooperativo, mas sem vistas a prática da corrupção por parte do financiador de campanhas então  $\alpha > 0$ ;  $\beta = 0$ ;  $\omega \geq 0$ ; e,  $\lambda_2 = 0$ . Em outras palavras, o financiador de campanhas doará exatamente aquilo que o partido irá declarar à Justiça Eleitoral ( $\alpha > 0$ ), nada doando ilegalmente ( $\beta = 0$ ), e tendo como benefício do governo no futuro apenas e tão somente o recebimento financeiro do serviço prestado ( $\omega \geq 0$ ) e sem qualquer superfaturamento ou pagamento de benefícios ao partido ( $\lambda_2 = 0$ ).

<sup>22</sup>Nesta etapa do trabalho é importante expor que o jogo proposto é de informação perfeita, porém incompleta, ou seja, cada jogador sabe exatamente em qual nó de decisão se encontra, mas não consegue saber ao certo seus possíveis resultados (MAS-COLELL, WHINSTON E GREEN; 1995).

<sup>23</sup>Tanto a fórmula quanto as exposições a respeito foram elaboradas pelo autor.

Por outro lado, caso o jogo seja do tipo cooperativo e com vistas a prática da corrupção por parte do financiador de campanhas e com a participação do jogador Partido (P), então, tem-se que:  $\alpha \geq 0$ ;  $\beta > 0$ ;  $\omega \geq 0$  e,  $\lambda_2 > 0$ . De modo mais claro, pode-se dizer que quando há interesses suspeitos na política, os financiadores de campanhas podem doar ou não alguma quantia lícita ( $\alpha \geq 0$ ). No entanto, certamente doarão algum valor de origem ilícita ou de maneira não declarada ( $\beta > 0$ ). Seus retornos de forma legal com o setor público poderão existir (quando  $\omega > 0$ ) ou não (quando  $\omega = 0$ ). Porém, os recebimentos de modo ilícito serão positivos ( $\lambda_2 > 0$ ).

Este trabalho, contudo, apenas apontará valor de  $\alpha$ , pois é o único facilmente encontrado na declaração dos partidos políticos. Mesmo assim, trata-se de valores que são somados, não envolvendo uma empresa específica (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2018g).

Desse modo, quando o jogador “Financiador de Campanha (FCAM)” decide colaborar financeiramente com um determinado partido, seu *payoff* será determinado pela equação (3). Mesmo que o partido financiado não vença a eleição, isto não significa dizer que o financiador de campanhas deixará de lucrar com o Estado, na medida que, enquanto jogadores estrategistas, estabelecem acordos/financiamentos com vários partidos, priorizando-se aqueles com maiores probabilidades de vitória.

Os financiadores de campanhas terão, portanto, que recuperar o valor que foi investido na campanha derrotada, sendo tais recursos tanto de origem lícita ( $\alpha$ ) quanto ilícita ( $\beta$ ). Além disso, a empresa financiadora de campanhas poderá vender seus produtos ou serviços ao Estado recebendo o valor justo do serviço prestado ( $\omega$ ) ou valores adicionais de modo ilegal ( $\lambda_2$ ), decorrentes da prática da corrupção, independentemente do partido que venceu a eleição.

De modo mais conclusivo, não eleger um partido que foi financiado por grupos economicamente fortes não significa, em essência, afastar em definitivo tais interesses da política. A receita dos financiadores de campanhas, quando eles decidem pela estratégia de “Financiar a Campanha (FC)”, tanto na situação “a1”, quando os partidos colaboram, quanto na situação “a2”, quando os partidos não colaboram, será dada pela fórmula “RFCAM =  $-\alpha - \beta + \omega + \lambda_2$ ”. Os dados da pesquisa, entretanto, apenas permitem apontar os valores doados legalmente ( $\alpha$ ).

Por outro lado, quando o jogador “Financiador de Campanha (FCAM)” decide pela decisão estratégica de “Não Financiar a Campanha (NFC)”, nem de forma legal ( $\alpha$ ), nem ilegal ( $\beta$ ), sua receita com o Estado será determinada pela expressão:

- $$\text{RFCAM} = \omega + \lambda_2 \tag{4}$$

Logo, em tal situação  $\alpha = 0$  e  $\beta = 0$ .<sup>24</sup> Tal observação significa dizer que mesmo um financiador de campanha não financiando um determinado partido, seja de modo legal ( $\alpha$ ) ou ilegal ( $\beta$ ), não significa dizer que o mesmo estará impedido de vender algum produto ou serviço ao estado de modo legal ( $\omega$ ). Também não afasta a hipótese de superfaturamento do produto ou serviço prestado, vendendo o mesmo de modo ilegal ( $\lambda_2$ ).

A metodologia aqui apresentada, embora deva-se reconhecer as dificuldades em encontrar os dados e a uma eventual simplificação da realidade, pode ser utilizada para casos mais específicos, como por exemplo uma eleição municipal, algum escândalo de corrupção em que há dados que comprovem o resultado do jogo. Esta é uma das contribuições desta pesquisa: a possibilidade de aplicar a mesma a outras situações.

---

<sup>24</sup> Ver expressão (3) e atribuir zero para  $\alpha$  e  $\beta$ .

A análise dos resultados sob esta última metodologia proposta deverá levar em consideração os recursos dos partidos oriundos do Fundo Partidário. Na seção de resultados será apresentado a matriz de *payoffs* dos partidos com os melhores desempenhos na eleição de 2014. Além disso, algumas análises descritivas serão feitas com o objetivo de deixar mais claro o resultado do jogo.

### 4. Resultados do Jogo Proposto

Com base na metodologia de jogo proposta, nesta parte apresenta-se os possíveis resultados, dadas as possíveis decisões estratégicas dos jogadores. Para tal, considerou-se a eleição para deputado federal de 2014, na medida em que a mesma é utilizada como parâmetro para a distribuição dos valores do Fundo Partidário (FP) à cada partido.

Ademais, considera-se que o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” realiza a primeira decisão estratégica, financiando a campanha ou não. Em seguida, o jogador “Partido (P)” realiza sua escolha, de colaborar ou não colaborar.<sup>25</sup> Diante disso, parte-se do pressuposto de que os partidos obtiveram êxito na eleição para deputado federal, ou seja, que elegeram ao menos um deputado.<sup>26</sup>

Nesse sentido, o partido que obteve o melhor desempenho na eleição para deputado federal em 2014 foi o PT, elegendo 68 deputados. Em decorrência do maior número de votos recebidos, o partido foi o que recebeu na fase 2015/2018 o maior montante de Fundo Partidário, R\$ 430,2 milhões.<sup>27</sup> Também foi o partido que mais recebeu financiamento privado de campanhas na eleição de 2014, R\$ 191,0 milhões.<sup>28</sup>

Logo, o elevado montante recebido via Fundo Partidário refere-se ao desempenho nas eleições à deputado federal em 2014, que, por sua vez, pode ter sido decorrente, em alguma medida, do financiamento privado de campanhas.<sup>29</sup> Sendo assim, assume-se que o jogo foi resolvido tendo-se a combinação das seguintes decisões estratégicas: “Colabora (C)”, por parte do Partido, e, “Financia a Campanha (FC)”, por parte do Financiador de Campanha (Quadro 2).

De tal modo, infere-se que a Receita Total do Partido PT ( $RP_{PT}$ ) na fase 2014/2018<sup>30</sup> foi:

- $RP_{PT} = 430,2 + \lambda_1 + 191,0 + \Delta_2 + \epsilon$  (5)
  - 430,2 = Valor referente a cota do PT no Fundo Partidário (FP).
  - $\lambda_1$  = Valores recebidos indevidamente por meio da corrupção ao longo do período do mandato.<sup>31</sup>

<sup>25</sup> Assume-se que a cada processo eleitoral, dado o comportamento do jogador “Partido (P)” ao longo do mandato, o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)” decide pela sua melhor decisão estratégica.

<sup>26</sup> Para o propósito deste trabalho não será analisado os possíveis resultados dos partidos que não elegeram deputados federais na eleição de 2014, casos estes dos partidos PSTU, PPL, PCB e PCO. Ademais, por questões de espaço, analisou-se apenas os partidos que elegeram 36 deputados federais ou mais. Entretanto, cabe destacar que todos os partidos que elegeram ao menos um parlamentar recebeu doações de Pessoa Jurídica em suas campanhas.

<sup>27</sup> Ver Tribunal Superior Eleitoral (2018h).

<sup>28</sup> Ver Tribunal Superior Eleitoral (2018f, 2018g).

<sup>29</sup> Os dados referentes ao Fundo Partidário referem-se a fase 2015/2018, cabendo destacar que para 2018 os valores das multas são apenas aqueles divulgados até maio de 2018 e para todos os partidos. De todo modo, eventuais mudanças de valores não alteram significativamente a essência da análise.

<sup>30</sup> Para o ano de 2014 considerou-se apenas o valor das doações de Pessoas Jurídicas. Para a fase 2015/2018 apenas o valor do Fundo Partidário.



- 191,0 = Valor recebido de modo legal/declarado dos financiadores de campanhas (empresas) na eleição de 2014, que substitui a variável  $\Delta_1$ .<sup>32</sup>
- $\Delta_2$  = Valores recebidos ilegalmente de empresas para o financiamento de campanhas na eleição seguinte.<sup>33</sup>
- $\xi$  = Outras receitas adicionais ao longo do mandato.<sup>34</sup>

Para o lado dos financiadores de campanhas o *payoff* realizado foi de  $-191,0 - \beta + \omega + \lambda_2$ . Em que  $\alpha = 191,0$ , ou R\$ 191,0 milhões que se referem ao valor doado legalmente ao PT nas eleições de 2014. Os valores de  $\beta$ ,  $\omega$  e  $\lambda_2$  não são possíveis de serem apontados, pois: (i) não se sabe o valor doado ilegalmente pelas empresas ( $\beta$ ), e se houve; (ii) o quanto os financiadores de campanhas receberam legalmente ou decorrente dos serviços prestados ao governo ao longo do mandato ( $\omega$ ), e se houve; e, (iii) o quanto receberam de forma ilegal ( $\lambda_2$ ), e se houve. Embora não seja possível afirmar com clareza os valores, pode-se colocar os mesmos enquanto variáveis indefinidas (Quadro 2).

**Quadro 2: Matriz de *payoffs* “Financiadores de Campanhas e Partidos” – Eleições de 2014 – Maiores desempenhos – (entre 36 e 68 deputados federais eleitos)**<sup>35</sup>

		Financiadores de Campanhas (FCAM)			
		Representação Formal do Jogo “PT <i>versus</i> Financiador de Campanhas”		Representação Formal do Jogo “PMDB <i>versus</i> Financiador de Campanhas”	
		Financiar a Campanha (FC)	Não Financiar a Campanha (NFC)	Financiar a Campanha (FC)	Não Financiar a Campanha (NFC)
Partidos (P)	Colabora (C)	$430,2 + \lambda_1 + 191,0 + \Delta_2 + \xi$	$-191,0 - \beta + \omega + \lambda_2$	$430,2 + \lambda_1 + \Delta_1 + \Delta_2 + \xi$	$\alpha - \beta + \omega + \lambda_2$
	Não Colabora (NC)	$430,2 + \lambda_1 + \xi$	$-191,0 - \beta$	$430,2 + \lambda_1 + \xi$	0,0
	Colabora (C)	$346,9 + \lambda_1 + 167,3 + \Delta_2 + \xi$	$-167,3 - \beta + \omega + \lambda_2$	$346,9 + \lambda_1$	$\alpha - \beta + \omega + \lambda_2$
	Não Colabora (NC)	$346,9 + \lambda_1 + \xi$	$-167,3 - \beta$	$346,9 + \lambda_1 + \xi$	0,0
	Colabora (C)	$356,3 + \lambda_1 + \Delta_2 + \xi$	$-150,4 - \beta + \omega + \lambda_2$	$356,3 + \lambda_1$	$\omega + \lambda_2$
	Não Colabora (NC)	$356,3 + \lambda_1 + \xi$	$-150,4 - \beta$	$356,3 + \lambda_1 + \xi$	0,00
	Colabora (C)	$191,0 + \lambda_1 + \Delta_2 + \xi$	$-64,2 - \beta + \omega + \lambda_2$	$191,0 + \lambda_1$	$\omega + \lambda_2$
	Não Colabora (NC)	$191,0 + \lambda_1 + \xi$	$-64,2 - \beta$	$191,0 + \lambda_1 + \xi$	0,00
	Colabora (C)	$194,1 + \lambda_1 + \Delta_2 + \xi$	$-52,4 - \beta + \omega + \lambda_2$	$194,1 + \lambda_1$	$\omega + \lambda_2$
	Não Colabora (NC)	$4,78 + \lambda_1 + \xi$	$-52,4 - \beta$	$194,1 + \lambda_1 + \xi$	0,0

Fonte: Elaboração pelo autor com base em Dal Moro *et al* (2016), Tribunal Superior Eleitoral (2018g; 2018h).

<sup>31</sup>A título de formalização, considera-se  $\lambda_1 \geq 0$  sendo: (i)  $\lambda_1 = 0$ , quando não houve prática indevida; e, (ii)  $\lambda_1 > 0$ , quando houve prática indevida. Entretanto, não há como afirmar se  $\lambda_1 = 0$  ou  $\lambda_1 > 0$ .

<sup>32</sup>Pressupõe-se que em adotando a decisão estratégia “Colabora (C)”, os valores dos doadores de campanhas, no mínimo, se repetirão. Contudo, trata-se apenas de um exercício, na medida que as doações de Pessoas Jurídicas passaram a ser consideradas ilegais.

<sup>33</sup>Não há como afirmar o montante e se houve doações de tal natureza. Formalmente define-se que  $\Delta_2 \geq 0$ .

<sup>34</sup>Tais como contribuições de filiados, destinação de parte dos salários dos parlamentares ao partido, etc.

<sup>35</sup>Por questão de espaço restringiu-se a análise para apenas os partidos com os melhores desempenhos eleitorais em 2014, isto é, aqueles partidos que elegeram mais de 36 parlamentares. Entretanto, esta pesquisa concluiu que todos os partidos que elegeram ao menos um deputado federal receberam algum tipo de doação privada de campanhas eleitorais, oriundo de Pessoa Jurídica.

A título de maior clareza do jogo, assume-se que os Financiadores de Campanhas (FCAM) realizam a primeira decisão estratégica, seguida da decisão dos partidos. A primeira parte considera a existência de um financiamento de campanhas, acompanhado da decisão estratégica dos partidos: colaborar ou não colaborar. De tal modo tem-se:

- “Financiar a Campanha (FC) – Colabora (C)”: o caso do PT (Quadro 2)<sup>36</sup>.
  - Para o jogador “Partido (P)”, no caso o PT, o *payoff* será  $430,2 + \lambda_1 + 191,0 + \Delta_2 + \pounds$ <sup>37</sup>, na medida em que receberá o valor de direito do Fundo Partidário (R\$ 430,2 milhões), contabilizando-se adicionalmente o valor recebido de doações de Pessoas Jurídicas (R\$ 191,0 milhões) e eventuais receitas adicionais lícitas ( $\pounds$ ) e ilícitas ( $\lambda_1$  e  $\Delta_2$ ), se houverem.
  - Para o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)”, assume-se que o *payoff* será  $-191,0 - \beta + \omega + \lambda_2$ ; na medida em que o partido colaborou com o financiador de campanhas ao longo do mandato, sugerindo-se que haverá retornos aos financiadores, por meio de  $\omega$  e/ou  $\lambda_2$ .<sup>38</sup>
- “Financiar a Campanha (FC) – Não Colabora (NC)”: o caso do PT (Quadro 2).
  - Para o jogador “Partido (P)”, no caso o PT, ao decidir não colaborar com quem financiou sua campanha, o *payoff* será  $430,2 + \lambda_1 + \pounds$ , na medida em que receberá o valor de direito do Fundo Partidário (R\$ 430,2 milhões) e poderá receber valores ilícitos ( $\lambda_1$ ) e lícitos ( $\pounds$ ) ao longo do mandato, se houverem. Pelo fato de ter “traído” os financiadores de campanhas, assume-se que o partido não receberá financiamento de campanhas de Pessoas Jurídicas na eleição seguinte, justificando-se a retirada das variáveis  $\Delta_1$  e  $\Delta_2$ , quando observado a expressão (5).<sup>39</sup>
  - Para o jogador “Financiadores de Campanhas (FCAM)”, assume-se que o *payoff* será  $-191,0 - \beta$ , na medida em que o partido não colaborou com o financiador de campanhas ao longo do mandato, sugerindo-se que haverá prejuízos, por conta do não retorno dos valores legais ( $\alpha$ ) e/ou dos valores ilegais  $\beta$ , eventualmente doados ao partido.<sup>40</sup>

Neste contexto, quando o jogador “Financiador de Campanha (FCAM)” adota a decisão estratégica de “Financiar a Campanha (FC)”, o melhor que o jogador “Partido (P)” pode fazer ao longo do mandato seguinte é “Colaborar (C)”. Isto porque, ao adotar a estratégia “Colaborar (C)”, mais duas fontes de recursos ao partido são consideradas:  $\Delta_1$  e  $\Delta_2$ .<sup>41</sup>

Dentro deste mesmo raciocínio, de que os financiadores de campanhas realizam a primeira jogada e considerando-se que adotou-se a decisão estratégica de “Não Financiar a

<sup>36</sup> Ver especificamente a representação Formal do Jogo “PT *versus* Financiador de Campanhas”.

<sup>37</sup> Rever explicações na expressão (5).

<sup>38</sup> Retornos estes que poderão ser de modo legal ( $\omega$ ) e/ou de modo ilegal ( $\lambda_2$ ), se houverem. De todo modo, sugere-se que ganhos ocorrerão, na medida em que ao financiar uma campanha eleitoral objetiva-se retornos financeiros futuros superiores ao investidos nas campanhas.

<sup>39</sup> Em outras palavras, ao não colaborar com os financiadores de campanhas ao longo do mandato, sugere-se que o partido tende a perder fontes de receita para o financiamento de suas futuras campanhas, regra esta que se aplica a qualquer partido, dado as informações do Quadro 2.

<sup>40</sup> Neste item assume-se um extremo, ou seja, o financiador de campanha não recebe ou beneficia-se do mandato do partido no instante seguinte.

<sup>41</sup> Tal como já exposto: (i)  $\Delta_1$  são os valores recebidos legalmente de empresas para o financiamento de campanhas na eleição seguinte; e, (ii)  $\Delta_1$  são os valores recebidos ilegalmente de empresas para o financiamento de campanhas na eleição seguinte.

Campanha (NFC)”, os partidos, uma vez eleitos e ao longo do mandato realizam suas possíveis decisões estratégicas, podendo eles “Colaborar (C)” ou “Não Colaborar (NC)”. Assim tem-se:

- “Não Financiar a Campanha (NFC) – Colabora (C)”: o caso do PT (Quadro 2).
  - Para o jogador “Partido (P)”, no caso o PT, o *payoff* será  $430,2 + \lambda_1 + \Delta_1 + \Delta_2 + \xi$  na medida em que receberá o valor de direito do Fundo Partidário (R\$ 430,2 milhões), mas não se sabe ao certo os valores que os financiadores contribuirão com o partido ao longo do mandato ou na eleição seguinte.<sup>42</sup>
  - Para o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)”, assume-se que o *payoff* será  $\alpha - \beta + \omega + \lambda_2$ ; na medida em que o partido colaborou com o financiador de campanhas ao longo do mandato, sem ter recebido inicialmente financiamento de campanhas. Logo, sugere-se que o financiador atribuirá valores as variáveis  $\alpha$ ,  $\beta$ ,  $\omega$  e  $\lambda_2$  ao longo do mandato seguinte.
  
- “Não Financiar a Campanha (NFC) – Não Colabora (NC)”: o caso do PT (Quadro 2).
  - Para o jogador “Partido (P)”, no caso o PT, o *payoff* será  $430,2 + \lambda_1 + \xi$  na medida em que receberá o valor de direito do Fundo Partidário (R\$ 430,2 milhões), mais eventuais valores ilícitos ( $\lambda_1$ ) e/ou lícitos  $\xi$ , mas não receberá qualquer tipo de doação dos financiadores de campanhas, legais ( $\Delta_1$ ) ou ilegais ( $\Delta_2$ ).
  - Para o jogador “Financiador de Campanhas (FCAM)”, assume-se que o *payoff* será zero (0,0) na medida em que os valores das variáveis  $\alpha$ ,  $\beta$ ,  $\omega$  e  $\lambda_2$  ao longo do mandato serão nulos.<sup>43</sup>

O mesmo raciocínio de análise pode ser feito para os demais partidos como PMDB, PSDB, PP e PSD. Os mesmos, juntamente com o PT, elegeram as maiores bancadas da Câmara dos Deputados na eleição de 2014 e receberam os maiores montantes de doações de Pessoa Jurídica às suas respectivas campanhas eleitorais (Quadro 2).

As análises realizadas consideraram apenas partidos que elegeram as maiores bancadas. Porém, esta pesquisa analisou os balancetes dos partidos que não elegeram deputados federais na eleição de 2014.<sup>44</sup> Observou-se que os mesmos não receberam financiamento privado de campanhas eleitorais ( $\alpha$ ), sugerindo-se que a percepção de que a baixa probabilidade de vitória, aliado a incerteza quanto a colaborar com os financiadores e as questões ideológicas talvez tenham sido fatores que afastaram os financiamentos privados. Além disso, parece haver uma relação relativamente direta entre financiamento privado e desempenho eleitoral.

---

<sup>42</sup> Neste possível resultado, o jogador partido vence a eleição sem ter sido financiado pelo “Financiador de Campanha (FCAM)”. Por ter vencido a eleição o partido garante as receitas do Fundo Partidário e, eventualmente, passará a ser “mais bem visto” pelos financiadores de campanhas, na medida em que colaborou sem ter sido inicialmente financiado. Logo, assume-se que isso poderá gerar ao partido ganhos futuros via financiamento de campanhas. Por isso, o *payoff* será  $430,2 + \lambda_1 + \Delta_1 + \Delta_2 + \xi$ , mantendo-se, portanto, as variáveis  $\lambda_1 + \Delta_1 + \Delta_2 + \xi$ , mas sem valor determinado para  $\Delta_1$ .

<sup>43</sup> Em outras palavras, os financiadores de campanhas não financiaram o partido e, por sua vez, o partido não colaborou com o financiador de campanhas, justificando-se a nulidade do *payoff* para o financiador de campanhas.

<sup>44</sup> Foi o caso dos partidos PSTU, PPL, PCB e PCO, normalmente denominados de “partidos de extrema esquerda”.

## **5. Considerações Finais**

O objetivo central deste artigo foi expor como ocorre o vínculo entre os partidos políticos e os financiadores de campanhas, sendo utilizada como metodologia a teoria dos jogos. Para tal, adotou-se como corte temporal a fase 2015/2018, ainda que os dados das doações eleitorais sejam de 2014.

A análise da literatura mostrou que, em grande medida, as doações de Pessoa Jurídica para campanhas eleitorais provocam uma espécie de externalidade negativa à sociedade, na medida em que os partidos passam a colaborar, ao longo dos mandatos, com os financiadores de campanhas. Quando se aproximam as eleições o jogo é reiniciado e os financiadores reavaliam suas estratégias, financiando determinados partidos ou não. Embora seja tentador afirmar que a proibição de doações de empresas às campanhas seja um caminho interessante, Harder (1986) parece desmentir tal viabilidade.

A análise dos dados das campanhas comprovou que as eleições no Brasil, pelo menos para o caso de 2014 e para deputado federal, não são baratas. Com isso, abre-se espaço para a discussão de melhores métodos de realização das doações de campanhas com vistas a reduzir os custos, permitindo que outras representações tenham mais oportunidades.

O jogo apresentado neste trabalho mostrou dois possíveis equilíbrios. Os partidos colaboram com quem financiou suas campanhas, na medida em que os *payoffs* são mais atrativos e não os estimulam a mudar de estratégia, configurando um equilíbrio de Nash. O outro equilíbrio ocorre quando o jogador financiador de campanhas não financia a campanha de um partido e o partido em questão não colabora, equilíbrio este possível, do ponto de vista teórico, mas pouco provável, do ponto de vista prático, haja vista que se verifica uma provável relação direta entre financiamento privado (Pessoa Jurídica) e sucesso nas eleições. Em outras palavras, dificilmente os financiadores de campanhas contribuem com partidos que não irão colaborar ao longo do mandato, por conta disso, mas não apenas em razão disso, tais partidos não obtêm sucesso nas eleições. A pesquisa mostrou que os partidos que normalmente não recebem doações de Pessoa Jurídica são aqueles que não elegem parlamentares.

Logo, ainda que a proibição das doações de Pessoa Jurídica seja um avanço e possa contribuir para inibir a prática da corrupção, não há como afirmar que a mesma é eficaz. Isso porque a prática da corrupção ao longo dos mandatos não é provocada apenas por conta das doações de Pessoa Jurídica declaradas, mas também, e talvez em maior medida, das doações não declaradas ou “Caixa 2”. Ademais, restam dúvidas se tal impedimento de doações de fato barateou as campanhas, na medida em que houve um aumento de demanda por valores oriundos do Fundo Partidário.

Em tal contexto, desenvolvimento de melhores mecanismos que inibam a lavagem de dinheiro, incluso em tal contexto maior fiscalização das instituições financeiras, teriam efeitos provavelmente mais eficazes. Tais medidas atuariam na essência da origem do dinheiro ilícito nas eleições.

Para futuros trabalhos sugere-se um maior aprofundamento na literatura e a utilização de outros métodos de análise, bem como discutir sobre quais são os melhores métodos de financiamentos eleitorais.

## 6. Referências

- ABRAMO, C. W. **As Rotas das Doações Eleitorais**. São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/As%20rotas%20das%20doacoes%20eleitorais.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2021.
- ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de. **Financiamento de Campanhas Eleitorais**. In: Revista de Informação Legislativa nº 161. Brasília, ano 41, janeiro/março, 2004 (a).
- ARAÚJO, Caetano Ernesto Pereira de. **As Pesquisas de Intenção de Voto como Problema**. In: Revista de Informação Legislativa nº 161. Brasília, ano 41, janeiro/março, 2004 (b).
- AUSTEN-SMITH, David. **Interest Groups, Campaign Contributions, and Probabilistic Voting**. *Public Choice*, v. 54, n. 2, 1987, pp. 123-139.
- BIERMAN, H. Scott; FERNANDEZ, Luis. **Game Theory with Economic Applications**. Englewood Cliffs: New Jersey: Addison-Wesley, 2011.
- BORGES, Murillo Jose; DAL MORO, Odirlei Fernando; PARRÉ, José Luiz; GOMES, Carlos Eduardo. **A Regra das Pensões no Brasil e a Teoria dos Jogos: Uma Proposta para Inibir o Risco Moral**. *Economic Analysis of Law Review*, v. 8, n. 2, p. 224-250, 2017.
- BOURDOUKAN, Adla Youssef. **O Bolso e a Urna: Financiamento Político em Perspectiva Comparada**. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Lista dos Deputados Federais Eleitos para as 513 Vagas – Eleição de 2014**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 25 jun. 2019.
- CLAESSENS, Stijn; FEIJEN, Erik; LAEVEN, Luc. **Political Connections and Preferential Access to Finance: The Role of Campaign Contributions**. *Journal of financial economics*, v. 88, n. 3, 2008, pp. 554-580.
- DAL MORO, Odirlei Fernando; SILVA, Leandro Nunes Soares. BOTELHO; Martinho Martins; PARRE, José Luiz. **Uma Análise das Regras do Seguro-desemprego à Luz da Teoria dos Jogos/An Analysis of the Unemployment Insurance Rules to the Theory of Games**. *Economic Analysis of Law Review*, v. 7, n. 1, 2016, p. 118.
- DOWNS, Anthony. **An Economic Theory of Political Action in a Democracy**. *Journal of political economy*, v. 65, n. 2, 1957, pp. 135-150.
- FUDENBERG, Drew; TIROLE, Jean. **Game theory**. Cambridge, Massachusetts, v. 393, n. 12, 1991, p. 80.
- GALE, David; STEWART, Frank M. **Infinite Games With Perfect Information**. *Contributions to the Theory of Games*, v. 2, n. 245-266, p. 2-16, 1953.
- GIBBONS, Robert. **Game Theory for Applied Economists**. Princeton University Press: New Jersey, 1992.
- HANEKE, Uwe; SADDI, Vitória. **Prêmio Nobel de Economia de 1994: Contribuições de Nash, Harsanyi e Selten à Teoria de Jogos**. *Revista de Economia Política* nº 1, v. 15, 1995, p. 57.
- EALR, V. 12, nº 1, p. 32-58, jan-abr, 2021



- HARDER, Stephen. **Political Finance in the Liberal Republic: Representation, Equality, and Deregulation.** The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science, v. 486, n. 1, 1986, pp. 49-63.
- HARSANYI, John C. **Games With Incomplete Information Played by “Bayesian” Players, I–III Part I. The Basic Model.** Management science, v. 14, n. 3, 1967, pp. 159-182.
- HEILER, Jeison Giovani. **Democracia: O Jogo das Incertezas x Financiamento de Campanhas. Uma Análise das Prestações de Contas das Campanhas de Vereadores de SC.** Dissertação de Mestrado. 2011.
- HEILER, Jeison Giovani; VIANA, João Paulo SL; SANTOS, Rodrigo Dolandeli dos. **Empresariado e Partidos no Processo Eleitoral Brasileiro.** Em Debate, Belo Horizonte, v.7, n.3, 2015, pp.75-86.
- HOTELLING, Harold. **Stability in Competition.** The Economic Journal, v. 39, n. 153, 1929, pp. 41-57.
- JERONYMO, A. C. J. (2017). **Supercapitalismo na Relação Entre o Licenciamento Ambiental e o Financiamento de Campanhas Eleitorais.** Sustentabilidade em Debate, 8(2), 102 - 115. <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v8n2.2017.20433>.
- JEHLE, Geoffrey; RENY, Philip J. **Advanced Microeconomic Theory.** 3ª ed. Prentice Hall, 2011.
- KREPS, David, M. **A Course in Microeconomic Theory.** New York: Harvester, 1990.
- MANCUSO, Wagner Pralon; SPECK, Bruno W. **Financiamento Empresarial e Desempenho Eleitoral no Brasil: Um Estudo das Eleições para Deputado Federal em 2010.** In: VIII Workshop Empresa, Empresários e Sociedade. 2012. pp. 1-23.
- MANCUSO, Wagner Pralon; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; CAMARGO, Neilor Fermino. **Financiamento Eleitoral Empresarial Direto e Indireto nas Eleições Nacionais de 2014.** Revista Brasileira de Ciência Política nº 27, 2018, pp. 9-36.
- MAS-COLELL, Andreu; WHINSTON, Michael D.; GREEN, Jerry R. **Microeconomic Theory.** Oxford: Oxford University Press, 1995.
- MELO-SILVA, Gustavo. **Redes de Investimento e o Financiamento de Campanhas em Minas Gerais.** Revista de Administração Pública nº 4, v. 50, 2016, p. 689-709.
- MONTAGNER, Oto Murer Küll. **Teoria dos jogos aplicada: debates políticos televisivos.** Dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2017.
- MONTEIRO, Vitor Borges; LEITE FILHO, Paulo Amilton Maia. **No Brasil as Eleições são Livres da Influência do Poder Econômico?.** Revista Economia e Desenvolvimento nº 1, v. 4, 2005.
- NASH, John Forbes. **Non-Cooperative Games.** PhD. Thesis. Princeton University Press, 1950 (a).
- \_\_\_\_\_. **The Bargaining Problem.** Econométrica, 1950 (b), pp. 155-162.

\_\_\_\_\_. **Non-Cooperative Games**. Annals of Mathematics, 1951, pp. 286-295.

OSBORNE, Martin J. **An introduction to Game Theory**. New York: Oxford University Press, 2004.

OSBORNE, Martin J.; RUBINSTEIN, Ariel. **A Course in Game Theory**. MIT press, 1994.

OWEN, Guillermo. **Game Theory**. 2ª ed. Emerald, 1982.

PODOLNJAK, Robert. **Financing the 2009-2010 Presidential Elections in Croatia: Conflicting Interpretations of Campaign Finance Laws**. Zbornik PFZ, v. 61, 2011, p. 41.

PORTUGAL, Adriana Cuoco; BUGARIN, Maurício Soares. **Financiamento Público de Campanhas Eleitorais: Efeitos Sobre Bem-Estar Social e Representação Partidária no Legislativo**. VII Prêmio do Tesouro Nacional, 2002.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L5682.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5682.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2018 (a).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8713.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8713.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2018 (b).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2018 (c).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 29 jan. 2018 (d).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2018 (e).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm)>. Acesso em: 27 mar. 2018 (f).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L9504.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9504.htm)>. Acesso em: 8 abr. 2018 (g).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm)>. Acesso em: 9 maio 2018 (h).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm)>. Acesso em: 12 maio 2018 (i).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 12.875, de 30 de outubro de 2013**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm)>. Acesso em: 13 maio 2018 (j).

- RASMUSEN, Eric. **Games and Information: An Introduction to Game Theory**. 4ª ed. Blackwell, 2006.
- SAMUELS, David J. **Financiamento de Campanha no Brasil e Proposta de Reforma**. In: Reforma Política: Lições da História Recente. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006, p. 133-153.
- SANTOS, Rodrigo Dolandeli. **Segmentos Econômicos e Determinantes do Financiamento Político no Brasil**. Colombia Internacional, n. 101, 2020, p. 121-160.
- SCHEFFER, Mário; BAHIA, Lígia. Representação política e interesses particulares na saúde: o caso do financiamento de campanhas eleitorais pelas empresas de planos de saúde privados no Brasil. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 15, 2011, p. 947-956.
- SILVA, Bruno Fernando da; GONÇALVES, Ricardo Dantas. **Pesquisas Eleitorais Afetam Receitas de Campanha: A Correlação Entre Expectativa de Vitória e Financiamento de Campanha em Disputas ao Senado**. Revista de Sociologia e Política nº 71, v. 27, 2019.
- SPECK, Bruno Wilhelm. **Objetivos e Estratégias do Setor Privado no Financiamento das Campanhas Eleitorais: Um Modelo de Análise Baseado em Dados da Campanha Eleitoral no Brasil em 2010**. In: Conferência IPSA-ECPR “Whatever Happened to North-South?”. São Paulo, 2011.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Quantidade de Votos Válidos Partido/Coligação**. Estatísticas TSE - Estatísticas de Resultados - Quocientes eleitoral e partidário. Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2010/Est\\_resultados/quocientes\\_eleitoral\\_partidario.html](http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2010/Est_resultados/quocientes_eleitoral_partidario.html)>. Acesso em: 12 jun. 2018 (a).
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Candidatos**. Repositório de dados eleitorais – Candidatos, Arquivos dos candidatos das eleições de 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>>. Acesso em: 14 jun. 2018 (b).
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Vagas à Deputado Federal**. Estatísticas TSE – Estatísticas de Resultados - Quocientes eleitoral e partidário. Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2010/Est\\_resultados/quocientes\\_eleitoral\\_partidario.html](http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2010/Est_resultados/quocientes_eleitoral_partidario.html)>. Acesso em: 19 jun. 2018 (c).
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Prestação de Contas Final**. Repositório de dados eleitorais – Prestação de contas - 2014. Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2010/Est\\_resultados/quocientes\\_eleitoral\\_partidario.html](http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2010/Est_resultados/quocientes_eleitoral_partidario.html)>. Acesso em: 25 jun. 2018 (d).
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Votação Nominal por Município e Zona**. Repositório de dados eleitorais – Resultados - 2014. Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>>. Acesso em: 28 jun. 2018 (e).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução-TSE nº 23.464/2015**. Contas Partidárias. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-n-23-464-2015-contabilidade-dos-partidos>>. Acesso em: 29 jun. 2018 (f).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Balancetes Mensais**. Contas Partidárias. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/balancetes-mensais/balancetes-mensais>>. Acesso em: 02 jul. 2018 (g).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Fundo Partidário**. Distribuição fundo partidário de 1994 a 2016 – Duodécimos e multas. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario-1/fundo-partidario>>. Acesso em: 04 jul. 2018 (h).

VARIAN, Hal R. **Microeconomia: Princípios Básicos – Uma Abordagem Moderna**. 7ª ed. São Paulo: Campus, 2006.

VON NEUMANN, John; MORGENSTERN, Oskar. **Theory of Games and Economic Behavior**. Princeton University, 1944.